TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8688/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01570/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1250086**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**MURILO ZAUITH**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 559/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**VS TECNOLOGIA LTDA ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO N° 175/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, E/OU MUDANÇAS DE LINHAS TELEFÔNICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS A REALIZAR DOS SERVIÇOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 50.500,00**

Vistos, etc

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 559/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados** e a **Empresa VS Tecnologia Ltda – ME,** tendo como objeto a prestação de contas da empresa especializada em serviços de manutenção, instalação, e/ou mudanças de linhas telefônicas, incluindo o fornecimento das peças necessárias a realizar dos serviços.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4444/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade da formalização e da execução do contrato, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-10972/2013"**, nos termos do inciso II, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12071/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15 de setembro de 2010 (à época).

Pelo exposto, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 19/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a Empresa Cleide Leite Romero – ME, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e 2ª parte do inciso I, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/prps